



ATA DO XXVI FONAJE- FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

"Os Juizados Especiais e a garantia de acesso à Justiça"

Fortaleza, CE – 25 a 27 de novembro de 2009

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, no salão do Centro de Convenções do Ponta Mar Hotel, em Fortaleza, CE, às vinte horas, foi iniciada a cerimônia de Abertura do XXVI FONAJE - FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, sendo composta a mesa de honra com a presença dos Excelentíssimos Desembargador Ernane Barreira Porto, Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, do Procurador Geral do Estado do Ceará, representando o Sr. Governador do Estado, o Juiz Flávio Fernando Almeida da Fonseca, Presidente do FONAJE. Presentes Representantes do Ministério Público, Advogados, Serventuários da Justiça, Estudantes e convidados, bem como Juízes e Desembargadores representando os 27 Estados da Federação e Distrito Federal: Magistrados SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES (AC), SILVANA LESSA OMENA (AL), PAULO ZACARIAS, JOSÉ CÍCERO ALVES, ADRIANA CARLA FEITOSA, EDVALDO BANDEIRA RIOS, FRANCISCA ARLINDA, VALÉRIA CALHEIROS, SUELI PEREIRA PINI, CESAR SCAPIN, ANTONIO COLARES, ALINE ALMEIDA, ELUEZA MUNIZ, MICHELLE FARIAS (AP); MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO, ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES (AM); MARIANA TEIXEIRA LOPES (BA), EDSON SOUZA, RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA, MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, TADEU RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA, ANTONIO MARCELO OLIVEIRA, LIBONATI, MARIAH MEIRELLES DE FONSECA; MÁRIO THEOFILO PARENTE NETO (CE), FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO, ASIEL HENRIQUE DE SOUSA (DF); ANNIBAL DE REZENDE LIMA, SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, JANETE VARGAS SIMÕES, EMÍLIA COUTINHO LOURENÇO, MÁRCIA PEREIRA RANGEL, FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL, VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ES), LILIANA BITTENCOURT, HAMILTON CARNEIRO (GO); LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS, SAMUEL BATISTA DE SOUSA, MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO, MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, JULIO CESAR LIMA PRASERES, SILVIO SUZART DOS SANTOS, ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS, ANA PAULA SILVA ARAUJO, SONIA MARIA DO AMARAL RIBEIRO FERNANDES (MA); VICENTE OLIVEIRA SILVA, MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA, GILSON SOARES LEMES (MG); JURACY PERSIANI, CARLOS ALBERTOS ALVES DA ROCHA, JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, CELY MARCONDES ALVES, SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA, DIRCEU DOS SANTOS, ADAUTO DOS SANTOS REIS (MT); RÊMOLO LETTERIELLO, ELIANE DE LIMA VICENTE (MS); CÉLIA REGINA DE

LIMA PINHEIRO, VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA (PA); ADHAILTON LACET CORREIA PORTO, RICARDO VITAL DE ALMEIDA (PB); LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, JEDERSON SUZIN, MARCELO GOBBO DALLA DEA (PR); JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO, HELENA CRISTINA MADI DE MEDEIROS, LUCICREIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS(PE); JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA (PI) CLEA MONTEIRO ALVES SCHLINGMANN, ANUSKA ROCHA SOUZA, SUYENE BARRETO SEIXAS DE SANTANA, MARTA SUZANA LOPES VASCONCELOS ;ANTÔNIO SALDANHA PALHEIROS, JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO E JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO (RJ); GUSTAVO EUGENIO DE CARVALHO BEZERRA, AGENOR FERNANDES, SULAMITA BEZERRA PACHÊCO DE CARVALHO, MARCO ANTÔNIO MENDES, ANA CLÁUDIA FLORÊNCIO WAICK E MARINA MELO MARTINS (RN); GUSTAVO A. GASTAL DIEFENTHÄLER E LAÍS ETHEL CORREA PIAS (RS), PAULO KIYOCHI MORI, JUIZ GLAUCO ANTONIO ALVES, MARIA ABADIA DE CASTRO MARIANO SOARES LIMA, GUILHERME RIBEIRO BALDAN, JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES, EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA, MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI, JOSÉ TORRES FERREIRA (RO); TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS (RR); MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR, JANICE GOULART GARCIA UBIALLI, MAURO FERRANDIN, PAULO ROBERTO FROES TONIAZZO, VITORALDO BRIDI (SC); FÁBIO POÇAS LEITÃO (SP); JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA (SE); E SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, UMBELINA LOPES PEREIRA, SARITA VON RÖEDER MICHELS (TO). Após a execução do Hino Nacional e do Hino da Cidade de Fortaleza, a sessão foi aberta pelo Presidente do FONAJE, Juiz Flávio Fernando Almeida da Fonseca, seguida da manifestação do Juiz José Ricardo Vidal Patrocínio, Juiz de Direito e Coordenador dos Juizados Especiais do Estado do Ceará. Ato contínuo, fez uso da palavra o Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Desembargador Ernani Barreira Porto, que destacou o papel dos Juizados Especiais. Para encerrar a solenidade de abertura, foi proferida palestra inaugural, ministrada pelo Juiz Federal Judicael Sudário de Pinho. Os trabalhos foram retomados no dia 26 de novembro, às 09:00 horas, com a palestra “Juizados Especiais e a Garantia Constitucional da Razoável Duração do Processo”, proferida por Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Jorge Hélio Chaves de Oliveira, tendo como presidente da mesa o Procurador Geral do Município de Fortaleza, Martônio Montalverne Barreto Lima. Os trabalhos prosseguiram com a segunda palestra, proferida pelo Professor Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador do Estado do Ceará, tendo com o tema “O Mandado de Segurança e o Controle das Decisões dos Juizados Especiais”. Presidiu a mesa do Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca, Presidente do FONAJE. Às 14:30 horas, teve lugar a palestra do Senador Valter Pereira, sob a presidência de mesa do Des. Rêmolo Letteriello (MS), com o tema “Uniformização da Jurisprudência no Âmbito dos Juizados Especiais”, que abordou a apresentação e a discussão do Projeto de Lei n. 16/2007, que versa sobre a criação de Turmas de Uniformização de Jurisprudência nos Juizados Especiais. Após, em substituição ao Ministro Gilson Dipp, manifestou-se o Juiz Ricardo Chimentti(SP), explanando sobre “Os Juizados Especiais e a Garantia do Acesso à Justiça”. Na sequência, deu-se a palestra do Ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça, que falou sobre “As formas Alternativas de Resolução de Conflitos”, tendo como presidente de mesa o Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi (SC). Terminando os trabalhos do dia, foi feito o lançamento do livro “Juizados Federais Virtuais Cíveis”, do Juiz Federal Agapito Machado. Reiniciando-se os trabalhos no dia 27 de novembro, às 09:00

horas, tiveram lugar as reuniões de trabalho pelos grupos temáticos, assim divididos: Grupo I – Civil; Grupo II – Criminal; Grupo III – Comissão Legislativa e Segurança Jurídica nos Juizados Especiais; Grupo IV – Turmas Recursais e Grupo V – Processo Eletrônico e Gestão dos Juizados Especiais. Às 11 horas, o Deputado Federal Ciro Gomes ministrou palestra com o tema “A conjuntura Político-econômica Brasileira”. No período da tarde, a sessão plenária teve início às 14:00 horas, com a discussão dos temas apresentados pelos grupos de trabalho: **Grupo I – Cível: Propostas de Enunciados**: 1) “A pessoa física não poderá ser por representada por mandatário ou preposto”. **RETIRADO DE PAUTA**; 2) “O pedido de justiça gratuita realizado após a sentença será analisado pela respectiva Turma de Recurso”. **RETIRADO DE VOTAÇÃO**; 3) “É válida a intimação feita a quaisquer dos advogados constituídos nos autos, não havendo que se falar em nulidade do ato, ainda que haja requerimento de intimação em nome de advogado específico”. **RETIRADO DE VOTAÇÃO**; **NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO 107 - Nos acidentes ocorridos antes da MP 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor devido do seguro obrigatório é de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou Susep – APROVADO.** **Grupo II – Criminal: Propostas de Enunciados**: 1) “Transação penal aceita e revogada pelo não cumprimento obsta o benefício pelos próximos 5 anos a contar da data da aceitação” – **REJEITADO**; 2) “Carta Precatória para oitiva de testemunhas somente poderá ser expedida após o recebimento da denúncia” – **REJEITADO**. **Proposta de Modificação Legislativa: Incluir a aceitação de Transação Penal como causa de suspensão do lapso prescricional – APROVADO.** **Grupo IV – Turmas Recursais: Proposta de Recomendação** – Criação de cargos de Juiz de Direito para atuação exclusiva na Turma Recursal – **REJEITADO**; **Propostas de Enunciados**: 1) “O mandado de Segurança não se presta a reforma de decisões por divergência de entendimentos judiciais sustentados em doutrina ou jurisprudência, nem tampouco pode ser manejado como sucedâneo de recurso não previsto na Lei nº 9099/95” – **REJEITADO**; 2) “O provimento ainda que parcial de recurso inominado afasta a possibilidade de condenação do recorrente em verbas sucumbenciais” – **REJEITADO**. **Grupo V – Processo Eletrônico e Gestão dos Juizados Especiais: Propostas de Sugestão**: 1) Criação de fórum nacional para discussão específica acerca dos softwares que viabilizam o processo eletrônico – **PREJUDICADO**; 2 – Sugerir o desenvolvimento do processo eletrônico a fim de que seja possível a geração de relatórios, pelo próprio sistema, contemplando as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Corregedorias, inclusive fazendo a interação entre os diversos sistemas utilizados - **APROVADO**; 3 - Propor a uniformização da gestão do processo eletrônico em todos os Tribunais. **PREJUDICADO** - 4 – Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do FONAJE, a implantação de Aviso de Recebimento Digital através de convênio com os CORREIOS em todos os Estados e Distrito Federal. **SOLICITADO AOS COORDENADORES INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE CADA TRIBUNAL (PREJUDICADO)**. 5 – Sugerir a efetiva estruturação das coordenadorias dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em todos os Estados e Distrito Federal - **APROVADO**. 6 – Estudar a possibilidade de realização das intimações através de mensagem por telefonia móvel – **SERÁ ELABORADA PROPOSTA DE ENUNCIADO PARA O PRÓXIMO FONAJE**. **Grupo III – Comissão Legislativa e Segurança Jurídica nos Juizados Especiais: Proposta de NOTA TÉCNICA Nº 01/2009: Projeto de Lei da Câmara n. 16, de 2007 (n. 4.723/2004, na casa de origem) Iniciativa: Presidência da República. 1. O presente projeto de lei, em sua versão inicial, visava instituir Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões**

de direito material. 2. O texto originário previa que divergência entre Turmas do mesmo Estado seria julgada em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a Presidência de Desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça. E na hipótese de Turma Recursal decidir em contrariedade com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, caberia pedido de uniformização àquele Tribunal Superior. 3. Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, o Eminentíssimo Senador Valter Pereira opinou pela sua inconstitucionalidade, pois lei ordinária não poderia atribuir nova competência ao Superior Tribunal de Justiça. E no mérito opinou pela rejeição da proposta, já que traria prejuízos aos critérios da celeridade, da informalidade e da economia processual que regem os juizados. 4. Na sequência dos trabalhos legislativos o Senador Wellington Salgado pediu vista e, dentre outras manifestações, ofereceu emenda supressiva do § 3º do artigo 50-A. Com isso, mantém o pedido de divergência no âmbito estadual, mas restringe o encaminhamento da questão ao Superior Tribunal de Justiça apenas para a hipótese de a decisão tomada pelas Turmas em Conflito contrariar Súmula ou Jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. 4.1 Caso o projeto originário seja aprovado com a emenda supressiva não haverá Turma Nacional de Uniformização ou possibilidade de simples divergência entre Turmas de Estados diversos chegar ao Superior Tribunal de Justiça. Ao Tribunal Superior, contudo, garante-se a possibilidade de fazer prevalecer suas orientações na interpretação da lei federal. 5. Por fim, em 04/11/2009, o Senador Valter Vieira apresentou substitutivo, pelo qual caberá: a) pedido de uniformização para Turma Estadual de Uniformização sobre divergência entre Turmas Recursais de um Estado na interpretação de questões de direito material ou processual; b) pedido para Turma Nacional de Uniformização quando ocorrer divergência na interpretação de lei federal entre turmas de diferentes unidades da federação, ou quando acórdão de turma recursal contrariar súmula do STJ ou jurisprudência dominante daquele tribunal e originada de julgamento de Recurso Especial repetitivo (art. 543-C do CPC); c) Pedido para o STJ quando a orientação acolhida pela Turma Nacional de Uniformização contraria súmula do STJ ou jurisprudência dominante daquele tribunal e originada de julgamento de Recurso Especial repetitivo (art. 543-C do CPC). 6. Ao apreciar Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 571572 o Supremo Tribunal Federal, em voto conduzido pela Ministra Ellen Gracie, até que seja criado o órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ, em razão de sua função constitucional, da segurança jurídica e da devida prestação jurisdicional, a lógica da organização do sistema judiciário nacional recomenda que se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF amplitude suficiente à solução deste impasse. 7. Ante os prejuízos que as alterações legislativas podem acarretar aos princípios da celeridade, da simplicidade e da informalidade que regem o Sistema dos Juizados Especiais, e na certeza de que somente pessoas físicas e jurídicas com forte assessoria jurídica terão acesso aos novos pedidos de uniformização de jurisprudência, em detrimento do cidadão comum, os Juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais manifestam absoluta contrariedade **à criação do recurso de uniformização de jurisprudência**. 7.1 Destacam, ainda, que eventual inobservância da jurisprudência dominante do C. Superior Tribunal de Justiça por magistrados do Sistema dos Juizados Especiais são ocorrências isoladas que podem ser combatidas por meio de Reclamação ao próprio C. Superior Tribunal de Justiça. 8. Contudo, caso prevaleça entre os Srs. Parlamentares a opinião de que é necessária a introdução de novos instrumentos processuais na Lei n. 9.099/1995, e diante dos aprimoramentos já sugeridos pelos Excelentíssimos Senadores Valter Pereira e Wellington Salgado ao projeto original,

os MM. Juízes integrantes do FONAJE apresentam a seguinte proposta substitutiva: “Art. 1º O Capítulo II da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte seção: Seção XIII-A Art. 50-A Caberá, no prazo de dez dias, pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais de competência cível sobre questão de direito material ou processual. §1. O pedido será instruído com prova da divergência mediante cópia ou pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando as circunstâncias que identifiquem os casos confrontados. §2. O pedido fundado em divergência entre Turmas Recursais de um mesmo Estado será julgado em reunião conjunta das Turmas em Conflito, sob a presidência do Juiz mais antigo dentre os integrantes das Turmas Reunidas, o qual terá voto comum e voto suplementar de desempate, se for o caso. § 3. A decisão das Turmas Reunidas respeitará Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça originada de julgamento de Recurso Especial repetitivo, processado na forma do artigo 543-C da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. § 4. Quando a orientação acolhida por Turma Recursal ou pelas Turmas Reunidas contrariar Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça originada do julgamento de recurso especial repetitivo, processado na forma do artigo 543-C da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a parte sucumbente poderá provocar a manifestação deste, no prazo de 10 dias, que dirimirá a divergência. Artigo 2. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação” 9. A presente Nota Técnica foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Fórum Nacional dos Juizados Especiais em votação realizada no dia 27/11/2009. Fortaleza, 27 de novembro de 2009. **APROVADO, SENDO DESIGNADA COMISSÃO PARA REDAÇÃO FINAL, COMPOSTA PELOS COLEGAS RICARDO CHIMENTI, LILIANA BITTENCOURT E RÊMOLO LETTERIELLO. Proposta de Enunciado** (alteração do Enunciado 25) e **Proposta Legislativa** – 1) **ASTREINTE MULTA PROCESSUAL: Proposta de Enunciado 132** (Incorpora a redação do Enunciado 25) - Enunciado 132: *“A multa cominatória não fica limitada ao valor de 40 salários mínimos, embora deva ser razoavelmente fixada pelo Juiz, obedecendo ao valor da obrigação principal, mais perdas e danos, atendidas as condições econômicas do devedor. Na execução da multa processual (astreinte), que não tem caráter substitutivo da obrigação principal, a parte beneficiária poderá receber até o valor de 80 salários mínimos. Eventual excedente será destinado a fundo público estabelecido em norma estadual”.* **APROVADO POR QUORUM QUALIFICADO. Proposta de Projeto Legislativo e Recomendação aos Tribunais:** 1) Juízes de Paz: Sugestão: No encaminhamento do Projeto de Lei de criação do Juiz de Paz eleito (art. 98 do CF), que dentre outras atribuições exercerá funções conciliatórias, os Tribunais de Justiça devem observar que o agente estará integrado à estrutura do Poder Judiciário. Por isso, é impertinente vincular a sua candidatura a prévia filiação político-partidária. Encaminhar proposta de Projeto de Lei Complementar para que seja inserida na Lei Complementar 64/90 exigência de desincompatibilização do Juiz de Paz um ano antes da eleição para cargos políticos, a fim de que o exercício da função não sirva de trampolim político. **APROVADAS POR UNANIMIDADE. Proposta de Alteração Legislativa:** 1) *Estabelecer o depósito prévio da condenação como condição do conhecimento do recurso* – **APROVADO.** Finalizadas as deliberações sobre os debates dos grupos de trabalhos, foi aprovada, por aclamação, a realização do próximo FONAJE em TOCANTINS, possivelmente no mês de maio de 2010. Na seqüência, foi realizada a feita, a eleição da Nova Mesa Diretora e Comissão Legislativa do FONAJE, sendo escolhidos, por aclamação, para o ano de 2010, a seguinte composição: PRESIDENTE: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi (SC); VICE-

PRESIDENTE: Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler (RS); SECRETÁRIO: Janete Vargas Simões (ES); REPRESENTANTE PERMANENTE DO FONAJE NA CAPITAL DA REPÚBLICA: Flávio Fernando Almeida da Fonseca. COMISSÃO LEGISLATIVA: PRESIDENTE: Ricardo Cunha Chimenti (SP), SECRETÁRIA: Sueli Pereira Pini (AP). REPRESENTANTES DA REGIÃO SUL: Janice Goulart Garcia Ubiali (SC) e Luciano Campos de Albuquerque (PR); REPRESENTANTES DA REGIÃO SUDESTE: Joaquim Domingos de Almeida Neto (RJ) e Vicente de Oliveira Silva (MG); REPRESENTANTES DA REGIÃO CENTRO-OESTE: Rêmolo Letteriello (MS) e Liliana Bittencourt (GO); REPRESENTANTES DA REGIÃO NORDESTE: Paulo Zacarias (AL) e Mário Theófilo Parente Neto (CE), e REPRESENTANTES DA REGIÃO NORTE: Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima (RO) e Sarita Von Röeder Michels; COMISSÃO INSTITUCIONAL: Dirceu dos Santos (MT), Célia Regina de Lima Pinheiro (PA), Maria das Graças Pessoa Figueiredo (AM), João José Rocha Targino (PE) e Marcelo Gobbo Dalla Déa (PR). Após a posse imediata posse dos eleitos, o Juiz Flávio Fernando Almeida da Fonseca, ao repassar a Presidência, agradeceu e enalteceu o trabalho da Comissão Organizadora do XXVI FONAJE de Fortaleza, magistrados José Mário dos Martins Coelho, José Ricardo Vidal Patrocínio, Mário Parente Teófilo Neto, Heráclito Vieira de Souza Neto e Carlos Henrique Garcia de Oliveira. Após, foi concedida a palavra ao Presidente Eleito, Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, que destacou: *“A falta de perpetuação da nossa memória histórica faz com que repitamos equívocos já antes cometidos e encontramos maiores dificuldades em nosso crescimento e aperfeiçoamento. Em razão disso, proponho ao plenário fazer um resgate histórico e, conforme o art. 5º, do estatuto originário do então Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, declarar e reconhecer membros honorários do FONAJE todos os Magistrados fundadores do FONAJE, conforme está na Ata do I Encontro Nacional, ocorrido em 22 e 23 de maio de 1997, na cidade de Natal – Rio Grande do Norte”*. A proposição foi aprovada por aclamação, sendo incluídos como membros honorários permanentes do FONAJE os Juízes que participaram do 1º Encontro, realizado em Natal-RN, nos dias 22 e 23 de maio de 1997: Ada Maria da Cunha Galvão (RN), Adalberto Correia (AL), Artur Arlindo Ludwig (RS), Carlos Alberto da Silva (MT), Celso Albuquerque Macedo (CE), Darcy Nasser de Melo (PR), Dirceu dos Santos (MT), Fernando Caldeira Brant (MG), Geraldo Antônio da Mota (RN), Guilherme Newton de Monte Pinto (RN), João Batista Barbosa (PB), João Cabral da Silva (RN), José Cícero Alves da Silva (AL), José das Graças Pereira (ES), Klaus Cleber Moraes de Mendonça (RN), Lourival de Jesus Serejo Souza (MA), Luciana de Lima Teixeira (RN), Manoel Soares de Souza (PI), Manoel Soares Monteiro (PB), Maria Cruzeta Costa de Freitas (AM), Maria Cynthia da Costa Negreiros (RN), Maria das Graças Pessoa (AM), Massacó Watanabe (GO), Mauro Campello (RR), Ninaldo Aleluia Costa (BA) e Viviane Xavier Urbana (RN). Por fim, o Presidente eleito propôs, ainda, a criação de comissões temáticas, como, por exemplo, recursos humanos dos juizados especiais, turmas recusais, tecnologia e informatização, etc, cuja proposta foi também aprovada por aclamação, cabendo à Presidência a formação e nomeação dos magistrados integrantes das aludidas comissões. Após, o Presidente do FONAJE deu por encerrado a sessão plenária e os trabalhos da XXVI edição, convidando a todos para o Jantar de encerramento, às 21:00 horas. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente e pela Secretária-Geral. Juiz Flávio Fernando Almeida da Fonseca (DF), Presidente do FONAJE. Juíza Janete Vargas Simões(ES) Secretaria Geral.